oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (08.01.1991).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 424, DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

"Considera prédio, para os efeitos do Imposto Predial, os terrenos onde existirem construções em andamento ou paralizadas e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Considera-se também imóvel construído ou prédio, para os efeitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o terreno de área não excedente a 5.000 (cinco mil) metros quadrados onde hover construção paralizada ou em andamento destinada a habitação, recreio ou exercício de qualquer atividade, independentemente de concessão de habite-se.

§ 1º:- As construções a que se refere este artigo deverão ter planta aprovada nos exercícios anteriores ao do lançamento, e estarem concluídas no prazo de 2 anos a partir da publicação desta Lei podendo este prazo ser prorrogado pelo Departamento de Engenharia a requerimento do interessado.

§ 2º:- Ultrapassado este prazo, sem a conclusão do prédio será lançado Imposto Territorial Urbano no exercício seguinte.

ARTIGO 2º:- O padrão das construções, enquanto inacabadas, será estabelecido pelo Departamento de Engenharia à Vista da planta respectiva, enquadrando-a no Tipo correspondente da Tabela editada junto com a planta **genérica de valores.**

ARTIGO 3º:- Os contribuintes que possuirem imóveis nas condições previstas nesta Lei deverão pleitear, dentro do exercício fiscal correspondente, a correção do lançamento em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal anexando o respectivo carnê e indicando o número do Processo de aprovação da planta.

§ 1º:- O acolhimento do pedido somente se dará após parecer favorável do Departamento de Engenharia.

§ 2º:- Dos lançamentos deverão constar em carnê que a obra encontra-se em construção.

ARTIGO 4º:- Fica suprimido o inciso II do § 1º do Artigo 145 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1.966 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (08.01.1991).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 425, DE 16 DE JANEIRO DE 1.991

"Concede desconto de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O pagamento à vista ou parceladamente do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.991 dará ao Contribuinte o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou de cada parcela.